



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO DOCENTE: CARLA ADRIANE ZIR BARBOSA DELGADO PARA MINISTRAR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO SUPERENDIVIDAMENTO.

Belém – PA.
NOVEMBRO/2022



TJPA-PRO202204395V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA.
Use 3447840.22518543-7433 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3447840.22518543-7433>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/12/2022 09:58





PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2022/ 04395

1. DO OBJETO

Contratação direta de docente com notável conhecimento no tema, CARLA ADRIANE ZIR BARBOSA DELGADO, para ministrar o CURSO: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO SUPERENDIVIDAMENTO na modalidade de ensino remoto, através da plataforma Teams.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

A sociedade brasileira se encontra em uma situação preocupante no que tange ao seu nível de endividamento, como apresentado no site da Agência Brasil, referindo que desde o início da coleta de dados para Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), em 2010, realizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o mês de março/22 registrou recorde no nível de endividamento da população brasileira, com um escore de 77,5%. No Pará esse índice atingiu a marca de 67% das pessoas entrevistadas, que sinalizaram estar em uma situação de dificuldades em gerenciar seus recursos, apresentando um quantitativo elevado de dívidas e sem condições de quitá-las tempestivamente.

Vale considerar que desde 1990 já temos uma legislação específica para lidar com as questões que envolvem a relação de consumo, a Lei 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor. Com os avanços do grau de endividamento populacional, novas estratégias de lidar com a situação pensadas. Assim foi editada a Lei 14.181/2021, que trouxe mudanças para Lei 8.078/190 e na Lei 10.741/2003, Estatuto do idoso, no que se refere ao indicativo de ações voltadas à educação financeira e ambiental dos consumidores, prevenção e tratamento do superendividamento.

Entre as mudanças trazidas pela Lei 14.181/90, está o indicativo de mecanismos de prevenção e tratamento do superendividamento pelas vias extrajudicial e judicial, com a implantação de núcleos de conciliação e mediação desse tipo de demanda.

Neste sentido, o curso se faz imprescindível para capacitar aqueles que serão responsáveis por executar o atendimento das pessoas em estado de superendividamento. Para além dessa perspectiva, o presente curso também cumprirá, em parte, o disposto na Resolução 125/10, que incumbe ao NUPMEC *“incentivar ou promover capacitação*





treinamento e atualização permanente de magistrado, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos" (art. 7º, V), corroborada está indicação pela Lei 15.105/15 e Lei 13.140/40.

Assim, a capacitação de Mediadores e Conciliadores Judiciais em mediação no Superendividamento, conforme Resolução 125/2021-CNJ e Lei 14.871/2021, se destina aos mediadores e conciliadores certificados, atuantes nos CEJUSCs, de modo a prepara-los para o atendimento dessa demanda específica, que requer conhecimentos que estão para além da formação básica, recebida no Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais.

Ressalta-se que a realização desta capacitação pelo ambiente virtual, implica em redução de custos e no alce de um público maior. Observamos que este curso foi desenhado pela equipe composta por servidores que atuam na formação de formadores e na formação de conciliadores e mediadores judiciais, com a contribuição das docentes, sendo estas responsáveis pela produção do material didático.

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

"Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem





como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de formação, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’” (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na



TJAPRO202204395V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA.
Use 3447840.22518543-7433 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3447840.22518543-7433>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/12/2022 09:58





pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

O docente Carla Adriane Zir Barbosa Delgado, possui as seguintes qualificações:

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- Curriculum lattes.
- 5 - Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Objetivo geral:

Capacitar e atualizar mediadores e conciliadores judiciais para o desenvolvimento crítico, reflexivo e prático, de modo a permitir-lhes a compreensão e utilização dos principais instrumentos da metodologia da mediação que se aplicam no atendimento de demandas relacionadas ao superendividamento.

2.1.1.2 Objetivos Específicos:

De forma específica, o objetivo é proporcionar aos participantes o desenvolvimento de competências para que possa:

- a) **Conhecer** as dimensões jurídica, econômica, social e psicológica da pessoa em situação de superendividamento;
- b) **Interpretar** a normatização legal sobre o tema;



TJ-PA-PRO20204395V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA.
 Use 3447840.22518543-7433 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3447840.22518543-7433>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/12/2022 09:58





- c) **Desenvolver** senso crítico com relação ao papel da mediação e da conciliação no tratamento do superendividamento;
- d) **Identificar** condições e requisitos para utilização das ferramentas da mediação no atendimento da eficaz da autocomposição no trato de ações judiciais e pré-processuais;
- e) **Conhecer** os fluxos e procedimentos nos CEJUSCs quando envolver questões processuais e pré-processuais de Superendividamento.
- f) **Saber aplicar** os conhecimentos no atendimento de casos reais;
- g) **Atuar** nas sessões de superendividamento, em conformidade com a Nova Lei nº 14.181/2021;

2.1.2. Conteúdo Programático:

Aspectos gerais do superendividamento: Consumo. Superendividamento. Legislação. Sistema Judicial e superendividamento. Mediação. Conciliação. Cartilha CNJ. Atendimento no CEJUSC. Formulário Socioeconômico. Modelos de termos das sessões de superendividamento. Exercícios simulados.

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica . (Art. 19 , inciso III , alínea a, da Portaria nº1227/2022 GP)

2.3 Das obrigações contratuais

2.3.1 O Contratado obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução

2.4.1- Etapas:

1. Carga horária: 20 horas/aula
 2. Tipo/Modalidade: Curso a ser realizado em modalidade remota pelo TEAMS
 3. Período de realização: 12 a 16 de dezembro de 2022
 4. Número de vagas: 50 vagas.
 5. Local: plataforma TEAMS
- Público-alvo: Mediadores e Conciliadores certificados
6. Metodologia de ensino: Aulas teóricas expositivas e dialogadas pelo TEAM.
 7. Material didático: apostilas, vídeos e textos que serão disponibilizados aos alunos.



TJAPRO202204395V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA.
Use 3447840.22518543-7433 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3447840.22518543-7433>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/12/2022 09:58





8. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria nº1227/2022 GP)

2.7 Demais prazos

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços.

O prazo de execução do serviço ocorrerá no período de 12 a 16 de dezembro de 2022.

Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (Art. 19, Inciso III, g da Portaria nº 1227/2022 GP)

2.8 Garantia contratual

Não se aplica. (Art. 19, Inciso III, alínea g da Portaria nº1227/2022-GP)

2.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea h da Portaria nº1227/2022-GP)

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea h da Portaria nº1227/2022-GP)

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.





2.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8984
- Fonte: 0101;
- Elemento de despesa: 339036.
- Nota de Reserva: 2022.1377

2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (Art. 19 , Inciso III, alínea L da Portaria nº1227/2022-GP)

Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (Art. 19 , Inciso III, alínea m da Portaria nº1227/2022-GP)

2.14 Da qualificação técnica do profissional

Os Docente CARLA ADRIANE ZIR BARBOSA DELGADO, deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

2.15 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e



TJPA-PRO20204395V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA.
 Use 3447840.22518543-7433 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3447840.22518543-7433>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/12/2022 09:58





		administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br
Integrante Administrativa (dispensa) Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:
Equipe de gestão e fiscalização da contratação



TJPA-PRO20204395V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA.
 Use 3447840.22518543-7433 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3447840.22518543-7433>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/12/2022 09:58





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: (91) 3110-6808 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br
Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: (91) 3110-6808 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br

2.16 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



TJPA-PRO20204395V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA.
Use 3447840.22518543-7433 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3447840.22518543-7433>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/12/2022 09:58





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 18 de novembro de 2022.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736

Integrante Demandante

LORENA MAGALHÃES FREIRE DA SILVA

Matrícula: 126322

Integrante Técnico



TJAP-PRO20204395V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA.
Use 3447840.22518543-7433 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3447840.22518543-7433>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 14/12/2022 09:58

